



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



CONTRATO Nº 20210181

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, CNPJ-MF, Nº 14.208.992/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA VIANA GUIMARÃES, Secretária Municipal, residente na rua marechal rondon, s/n, portador do CPF nº 674.806.752-91 e do outro lado DIAMANTINO & CIA LTDA, CNPJ 08.893.457/0001-84, com sede na Av. Almirante Barroso nº 1057C, Marco, Belém-PA, CEP 66093-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). WINSTON DIAMANTINO, residente na ESTRADA CARLOS QUEIROS TELES, 81, APTO 171, JARDIM FONTE DO, São Paulo-SP, CEP 05704-150, portador do(a) CPF 577.881.892-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP (ZERO QUILOMETRO) DESTINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103304	VEICULO PICK UP MOTOR 1.6 16V ANO/MODELO 2021/2021 - Marca.: RENAULT VEICULO PICK UP MOTOR 1.6 16V SCE CÂMBIO MANUAL, CARROCERIA MONOBLOCO, PICAPE, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR QUATRO TEMPOS, BICOMBUSTIVEIS (ETANOL E/OU GASOLINA), QUATRO CILINDROS EM LINHA, 16 VÁLVULAS E REFRIGERAÇÃO POR CIRCUITO DE AGUA SOB PRESSÃO, ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRONICA MULTIPONTO SEQUENCIAL, SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO MACPHERSON, TRIANGULOS INFERIORES BARRA ESTABILIZADA, AMORTECEDORES HIDRAULICOS TELESOPICOS E MOLAS HELICOIDAIS, SUSPENSÃO TRASEIRA INDEPENDENTE TIPO MACPHERSON COM MULTILINK, AMORTECEDORES HIDRAULICOS TELESCOPICOS E BARRA ESTABILIZADORA, POTENCIA MAXIMA (ISO/ABNT) 118CV (GASOLINA) @5.500 RPM 120 CV (ETANOL) @5.500 RPM, TORQUE MAXIMO 16,2 KGFM (GASOLINA) @4.000 RPM 16,2 KGFM (ETANOL) @4.000 RPM, ACELERAÇÃO 0-100 KM/H 14,0 S (GASOLINA) 12,5 S (ETANOL), CILINDRADA 1.597 CM ³ , TRAÇÃO DIANTEIRA 4X2, TANQUE DE COMBUSTIVEL 50 L, COMBUSTIVEL GASOLINA E/OU ETANOL, VELOCIDADE MAXIMA 160 KM/H (GASOLINA)/164 KM/H (ETANOL), FREIOS SISTEMA ABS, COM DISCOS VENTILADOS NA DIANTEIRA E FREIOS TRASEIROS COM TAMBORES, DIREÇÃO ELETRÓ-HIDRAULICA, COM DIAMETRO GIRO DE 11,4 M CÂMBIO MANUAL, 5 VELOCIDADES E MARCHA À RÉ, AR-CONDICIONADO PACK CONFORT, DIREÇÃO ELETRÓ-HIDRAULICA, FUNÇÃO ECO MODE, LUZ DE LEITURA DO PASSAGEIRO, PROTETOR DE CAÇAMBA, RELOGIO DIGITAL, TRAVAS ELETRICAS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, RODA DE AÇO ARO 16	UNIDADE	1,00	82.909,000	82.909,00
				VALOR GLOBAL R\$	82.909,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 82.909,00 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1616.081220037.2.142 Aquisição de Veículos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 82.909,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 18 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
CNPJ(MF) 14.208.992/0001-51
CONTRATANTE

DIAMANTINO & CIA LTDA
CNPJ 08.893.457/0001-84
CONTRATADO(A)

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



Testemunhas:

1. _____

2. _____